



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

CONTRATO 008/PMS/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MATADOURO
MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
SAPUCAIA/ESTADO DO PARÁ E A PESSOA FÍSICA SR.
WALDIR JOSÉ DE LIMA CONFORME ADIANTE.**

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no R.G. sob o nº 4857592 PC/PA, e inscrito no CPF de nº 909.911.842-20, residente e domiciliado à Rua das Hortências, 77, Novo Horizonte, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física, **WALDIR JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.238.871-34 e RG: 1044078 RFB/GO, residente e domiciliado no Sítio São José, CEP: 68.548-000 Sapucaia, Estado do Pará. Daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a locação de terreno que se destina à **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 008/PMS/2022, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/PMS/2022**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se a proposta elaborada pela CONTRATADA e às determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se plenamente o inciso X do art. 24 da referida lei, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

2.1 – Considerando que já foi realizada a pesquisa de preços e que esse é o único imóvel disponível para locação, levando em consideração a finalidade, também a localização estratégica fica assim caracterizada a Dispensa de Licitação conforme o processo administrativo nº 008/PMS/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de terreno medindo 48.400 M² não residencial, localizado frente a Rua Gameleira, Setor Cerâmica, S/n, denominado Chácara Brasília, Zona Rural, Sapucaia/PA, que se destina à instalação e funcionamento do Matadouro Municipal, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, do Município de Sapucaia, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados conforme Empenho.

Waldir José de Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará da data de assinatura e pelos próximos 12 (doze) meses e com a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento do exercício financeiro vigente e posterior, conforme a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
20.122.0052.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 - expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer os objetos conforme especificações constantes neste Contrato e, observada sua proposta;

10.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

11.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Waldir José de Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara/PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia/PA, 25 de Abril 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Wilton Miranda de Lima
Prefeito de Sapucaia/PA
Contratante

WALDIR JOSÉ DE LIMA
CPF nº 478.238.871-34
RG nº 1044078 RFB/GO
Contratado

Testemunhas:

1) Adelino Vieira Gomes
CPF: 968.348.462-07

2) Joaquim Paulo de S. Demarcel
CPF: 735.343.742-15